



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

|                    |      |
|--------------------|------|
| Dirleg             | Fl.  |
| <i>[Signature]</i> | 13-F |

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2017  
Nº 2

|                    |     |
|--------------------|-----|
| NOVA NUMERAÇÃO     |     |
| DIRLEG             | FL. |
| <i>[Signature]</i> | 23  |

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 125/2017:

“Art. 1º – As agências bancárias localizadas no Município disponibilizarão cadeiras de rodas não motorizadas, para locomoção no interior desses estabelecimentos, as pessoas com deficiência e pessoas idosas com dificuldade de locomoção.”

Belo Horizonte, 25 de maio de 2017.

*[Signature]*  
**Edmar Branco**  
Vereador/PTdoB

|                               |
|-------------------------------|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS          |
| Em <u>30 / 5 / 17</u>         |
| <u>520</u>                    |
| Responsável pela distribuição |

|   |
|---|
| Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) |
| <u>Projeto de Lei</u>                                       |
| <u>nº 125 / 2017</u>  |